



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00335

20 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0596/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidor para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal da titular.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 050/2024-GASS/SEFAZ, de 13/12/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FABRÍCIO MARCUS LUNA REIS**, Subgerente AD-3, Matrícula nº 260.347-0 B, para responder pela **Gerência de Assistência ao Servidor – GASS**, vinculada ao **Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP**, em substituição à titular, **Monique Freire Rodrigues**, Matrícula nº 192.839-2 A, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de **02/01 a 11/01/2025**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0598/2024-GSEFAZ

ALTERA e inclui membro para compor a Comissão Estadual Extraordinária da Reforma Tributária (CEERT).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo inicial nº 01.01.014101.123637/2024-88; e

CONSIDERANDO a alteração da alínea “a” do inciso III, do artigo 3º do Decreto 49.071, de 04 de março de 2024, constante do processo nº 01.01.014101.303655/2024-41-SEFAZ, bem como a

necessidade de atualização dos membros da Comissão Estadual Extraordinária da Reforma Tributária (CEERT);

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o servidor **DENIS MOURA ROCHA**, Analista do Tesouro Estadual, Matrícula nº 190.403-5ª, para compor a Comissão Estadual Extraordinária da Reforma Tributária (CEERT), representando a Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SET.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF TORNA PÚBLICO O SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO: 029/2021

PROCESSO: 026999/2014-50-SEFAZ/AM

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

RELATOR (A): HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 29/07/2021

EMENTA: 1- ICMS. 2- AINF. 3- CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO E BIODIESEL B100, CONCEDIDO POR OCASIÃO DA COMPRA DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA DA REFINARIA DE MANAUS, PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DE MISTURA DOS COMBUSTÍVEIS. 4- NÃO-RECOLHIMENTO DO ICMS RELATIVO AO ESTORNO DO CRÉDITO PRESUMIDO CORRESPONDENTE QUANDO DAS SAÍDAS DOS COMBUSTÍVEIS BENEFICIADOS PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. 5- AINF PROCEDENTE. 6- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 7- RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO. 8- INEXISTENCIA DE DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. 9- RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. 10- DECISÃO UNANIME.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00335

20 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

ACÓRDÃO: 030/2021

PROCESSO: 027000/2014-90-SEFAZ/AM

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

RELATOR (A): HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 29/07/2021

EMENTA: 1- ICMS. 2- AINF. 3- CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO E BIODIESEL B100, CONCEDIDO POR OCASIÃO DA COMPRA DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA DA REFINARIA DE MANAUS, PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DE MISTURA DOS COMBUSTÍVEIS. 4- NÃO-RECOLHIMENTO DO ICMS RELATIVO AO ESTORNO DO CRÉDITO PRESUMIDO CORRESPONDENTE QUANDO DAS SAÍDAS DOS COMBUSTÍVEIS BENEFICIADOS PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. 5- AINF PROCEDENTE. 6- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 7- RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO. 8- INEXISTENCIA DE DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. 9- RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. 10- DECISÃO UNANIME.

ACÓRDÃO: 031/2021

PROCESSO: 027001/2014-34-SEFAZ/AM

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

RELATOR (A): HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 29/07/2021

EMENTA: 1- ICMS. 2- AINF. 3- CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO E BIODIESEL B100, CONCEDIDO POR OCASIÃO DA COMPRA DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA DA REFINARIA DE MANAUS, PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DE MISTURA DOS COMBUSTÍVEIS. 4- NÃO-RECOLHIMENTO DO ICMS RELATIVO AO ESTORNO DO CRÉDITO PRESUMIDO CORRESPONDENTE QUANDO DAS SAÍDAS DOS COMBUSTÍVEIS BENEFICIADOS PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. 5- AINF PROCEDENTE. 6- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 7- RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO. 8- INEXISTENCIA DE DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL. 9- RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. 10- DECISÃO UNANIME.

MANAUS, 20 DE MAIO DE 2024.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

